



LEIS DE AÇÕES AFIRMATIVAS DE GÊNERO E RAÇA NA POLÍTICA X ANISTIA AOS PARTIDOS

Confira uma linha do tempo das leis de cotas na política e como o descumprimento é historicamente legitimado por meio da anistia aos partidos

CARTILHA INCIDÊNCIA POLÍTICA

ANOS 1990

De autoria de Marta Suplicy, a Lei 9.100/95 previa que no **mínimo 20%** da lista de candidatos de cada partido ou coligação **deveria ser preenchida por candidatas mulheres**. A proposta, apelidada de “Lei das Cotas”, valia, contudo, apenas para as Câmaras Municipais.

A LEI 9.504/97

www.planalto.gov.br/ccivil/leis/1995/l9504.htm

Expandiu consideravelmente o escopo das ações afirmativas, fazendo com que as cotas de gênero passassem a valer também para as **Assembleias Estaduais** e para a **Câmara dos Deputados**. Ficou de fora, no entanto, o Senado Federal. **Passou-se, também, do mínimo de 20% instituído em 1995, para 30% (a porcentagem que vale até hoje).**

IMPASSES: LISTA POTENCIAL X QUANTIDADE FINAL DE CANDIDATOS

Se um partido hipotético lançasse **100 candidatos do gênero masculino, e nenhum do gênero feminino**, ainda estaria cumprindo o exigido pela lei (contando que um partido possa lançar um número de candidatos igual a 200) pois o número de candidatos homens não ultrapassava a cota de 80% das candidaturas totais que o partido poderia lançar. Ou seja, **completar os 30% ainda não era obrigatório na legislação.**

RESERVAR X PREENCHER

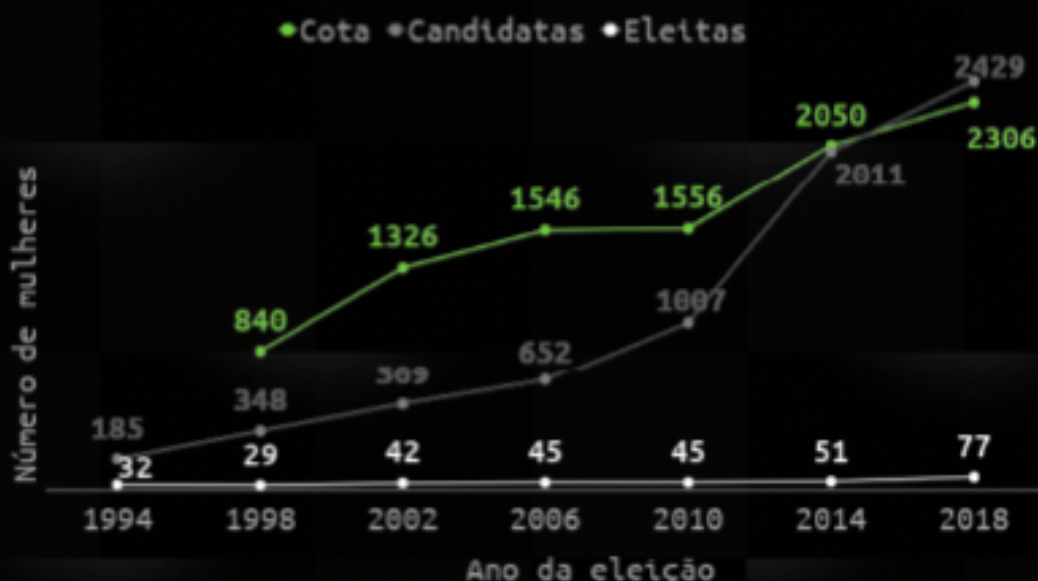
Como na lei original o termo utilizado era “reservar”, os partidos não cumpriam e alegavam que reservavam o espaço para as mulheres, mas não apareciam candidatas para preencher as vagas

LEI 12.034/2009: FALANDO O ÓBVIO

Essa legislação tornou obrigatório o preenchimento do percentual **mínimo de 30% para candidaturas femininas**. Ou seja, na prática, os partidos passam a ter a obrigatoriedade de preencher (e não apenas reservar) o **percentual mínimo de 30% e máximo de 70% para candidaturas do gênero feminino ou masculino**.

AINDA ASSIM, O DESCUMPRIMENTO ERA A REGRA...

Pesquisa da FGV sobre o descumprimento da lei de cotas



Fonte: FGV

2014:

FINALMENTE OS 30%

O cumprimento do mínimo de 30% só ocorre a partir de 2014, quando o Judiciário estabelece que se o percentual não fosse atingido, os partidos deveriam retirar candidaturas do sexo que estivesse excedendo os 70%.



Mas... não é assim tão simples:

os partidos passam a cumprir, mas se valendo muitas vezes de candidaturas laranjas para preencher as cotas. Existe até uma anedota da mulher que entrou no diretório do partido para pedir um copo de água e saiu de lá candidata!

FUNDO PARTIDÁRIO X INCENTIVO À PARTICIPAÇÃO DE MULHERES

A Lei nº 13.165/2015, estabelece que os partidos **devem destinar no mínimo 5%** e no máximo 15% do Fundo Partidário para promover a participação de mulheres na política. Em março de 2018, **o teto de 15% foi considerado inconstitucional pela ADI 5.617, promulgada pelo STF.**

E O FINANCIAMENTO DE CAMPANHAS?

Desde 2018, os partidos políticos **devem destinar no mínimo 30%** do montante do Fundo Especial de Financiamento de Campanhas para as campanhas de suas candidatas. **Se o partido tiver mais de 30% de candidatas, o financiamento deverá ser na mesma proporção.**

DEPOIS DE TANTA HISTÓRIA... A LEGISLAÇÃO ESTÁ SENDO CUMPRIDA, CERTO?

ERRADO! A cada nova eleição, os partidos buscam aprovar emendas constitucionais que garantam anistia para aqueles que descumprem as regras eleitorais.

ANISTIA PARTE 1:

LEI Nº 13.165/2015

A lei isenta de punição os partidos que não gastaram o mínimo de 5% dos recursos públicos do Fundo Partidário com ações para incentivar a participação feminina na política.

ANISTIA PARTE 3:

PEC 18/21

Pretende conceder anistia aos partidos que não cumpriram a cota de financiamento, não destinando os valores proporcionais em razão de sexo e raça nas Eleições de 2022.

Permitia que as legendas que não tivessem cumprido a lei de destinação de no mínimo 5% dos recursos nos anos anteriores poderiam destiná-los para as campanhas de mulheres ou até mesmo usá-los nas campanhas de homens, desde que tivessem autorização da Secretaria da Mulher do partido.

ANISTIA PARTE 2:

LEI 13.831/2019

A PEC 18/21 (atual EC 117) instituiu a ausência de sanções para os partidos políticos que não cumpriram a cota de gênero e raça de financiamento até a promulgação da emenda e o mínimo de 5% do Fundo Partidário para a promoção da participação de mulheres na política.

ANISTIA PARTE 4:

PEC 9/2023

ANISTIA É LEGITIMAR O DESCUMPRIMENTO DA LEI!

Desde os anos 1990, os partidos políticos buscam brechas e formas de não cumprir as leis de ações afirmativas. Anistiar aqueles que não cumprem é dizer que está tudo bem não cumprir.

NÃO ESTÁ TUDO BEM, ANISTIA NÃO!

A Tenda das Candidatas está articulada com inúmeras organizações para garantir que as leis de ações afirmativas de gênero e raça na política sejam cumpridas!

Ficha catalográfica

TEXTO

Mariana Nogueira, Hannah Maruci e Laura Astrolabio

PESQUISA

A Tenda das Candidatas

REVISÃO DE TEXTO E COPY DESK

A Tenda das Candidatas

PROJETO GRÁFICO E DIAGRAMAÇÃO

Broona Oliveira

PUBLICADO EM

Abril de 2022

Todos os direitos reservados pela Tenda das Candidatas



Saiba mais sobre a Incidência Política da Tenda das Candidatas em:

<https://atendadascandidatas.org/incidencias/>

Acesse nossas redes:

@ instadatenda

ATendaInstituto

ATendadasCandidatas

f ATendaInstituto